



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20180024

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. – EPP.**, para a prestação de serviços de planejamento, coleta de dados quantitativos utilizando o método face a face e apresentação de resultados.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. – EPP.**, com sede na Rua Milton Ramalho Simões, nº 130, salas 101 e 102, Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP: 70.830-030, telefone nº (27) 3064-0031, CNPJ-MF nº 11.112.423/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALAN SILVA DE SOUSA, CI. 3.405.307, expedida pela SSP/ES, CPF nº 148.248.887-60, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.027096/2018-62, do Processo nº 00100.015936/2017-35, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.026529/2018-62 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de planejamento, coleta de dados quantitativos utilizando o método face a face e apresentação de resultados**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

- c) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d) Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- e) Durante todo o período de pesquisa, a CONTRATADA deverá manter estatístico responsável para implementar a amostra e supervisionar a coleta de dados, garantindo que o esquema amostral seja respeitado.
- (i) Deverá ser informado ao DataSenado o nome desse profissional e seu respectivo número de registro no CONRE, assim como a relação dos demais profissionais responsáveis pela coordenação da coleta dos dados.
- f) Prestar informações ao DataSenado, sempre que solicitada, sobre a metodologia empregada na pesquisa, sobre ocorrências na fase de coleta de dados, sobre os resultados da pesquisa ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao contrato;
- g) Seguir as definições metodológicas do Anexo 2 (Especificações Técnicas), a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;
- h) Executar as atividades tal como descritas na Cláusula Terceira, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;
- i) Substituir profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas de opinião;
- j) Oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial;
- k) Garantir o sigilo das informações oriundas das pesquisas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos resultados;
- l) Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados e a questionários que não lhes cabe responder;

Rg
✱



SENADO FEDERAL

m) Fornecer, sem custo adicional para o SENADO, treinamento a no mínimo 3 (três) servidores do DataSenado na operação dos sistemas utilizados para a realização das entrevistas, incluindo o sistema de customização do fluxo de atendimento e inserção do questionário no sistema, exportação dos dados coletados, geração de relatórios gerenciais e de relatórios de resultados, dentre outros que porventura se façam necessários;

n) Entregar um banco de dados antes da auditoria prevista no Inciso XII, do *caput*, da Cláusula Terceira, e outro após a auditoria, com a indicação das entrevistas auditadas e com as correções efetuadas.

o) Indicar nomes e apresentar os currículos devidamente comprovados e documentos de identificação do coordenador da pesquisa e do estatístico, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

(i) O coordenador da pesquisa e o estatístico deverão responder pela prestação do serviço, atender as solicitações do DataSenado, tirar dúvidas, solucionar problemas e realizar demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos;

(ii) O estatístico responsável pelas pesquisas e seu substituto deverão possuir titulação mínima de mestrado em Estatística;

(iii) É exigida experiência mínima de 5 (cinco) anos na realização das atividades ligadas ao objeto tanto do coordenador da pesquisa quanto do estatístico responsável;

(iv) A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem seu vínculo com o estatístico e com o coordenador da pesquisa, sendo necessário no mínimo a apresentação de contrato de prestação de serviço;

(v) Para comprovação da formação acadêmica e da experiência descritas nos currículos dos profissionais indicados pela CONTRATADA, serão aceitos:

o.5.1) Formação acadêmica: diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que indique expressamente o nome, a área do curso e a titulação obtida;

o.5.2) Experiência profissional: carteira assinada, contrato de trabalho ou de prestação de serviço, contrato social de empresa em que conste como sócio, ou qualquer outro documento válido legalmente, desde que, em qualquer das hipóteses, haja indicação expressa de que se trata de experiência na área do item de serviço em que o profissional irá atuar.

(vi) O DataSenado poderá solicitar a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA, motivadamente, caso demonstre incapacidade técnica, caso



SENADO FEDERAL

desrespeite servidores do SENADO ou suas regras, e caso descumpra orientações do fiscal ou gestor do contrato.

II - Do SENADO:

- a) Fornecer tema de pesquisa;
- b) Avaliar e dar parecer, aprovando ou não, os produtos entregues pela CONTRATADA;
e
- c) Esclarecer dúvidas da CONTRATADA sobre a prestação do serviço sempre que solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estatístico responsável pela pesquisa deverá estar à disposição do DataSenado, em dias úteis federais, das 09h às 18h, para sanar eventuais dúvidas, prestar esclarecimentos sobre a seleção e possíveis substituições das unidades pesquisadas, realizar análises dos dados pesquisados com as devidas ponderações, elaborar gráficos e tabelas, auxiliar na estimativa de modelos e parâmetros, fazer inferências estatísticas, tratar e manusear bases de dados, dentre outras atividades correlatas, durante a coleta de dados e por até 20 (vinte) dias após o encerramento da coleta, para complementar as análises feitas com os próprios dados primários, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O coordenador de pesquisas deverá ficar à disposição do DataSenado em dias úteis federais, das 09h às 18h, para sanar eventuais dúvidas e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas face a face, providenciar eventuais correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos impedimentos do estatístico e do coordenador de pesquisa, esses profissionais deverão ser substituídos temporariamente por profissionais de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

Três assinaturas manuscritas em azul, localizadas no canto inferior direito da página. Uma delas parece ser 'RG' e outra 'A'.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cronograma da pesquisa será definido pelo DataSenado em até 9 (nove) meses a contar da assinatura do contrato e poderá versar sobre temas como: avaliação de imagem do SENADO; violência doméstica e familiar contra a mulher; segurança pública; educação e cultura; saúde; direitos das mulheres; direitos das pessoas com deficiência; direitos dos idosos; direitos da criança e do adolescente; direitos do trabalhador; direitos do consumidor; meio ambiente; infraestrutura e tecnologia; propostas legislativas.

I - A critério do DataSenado, e observando a pauta legislativa, poderão ser incluídos outros temas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do serviço abrange três etapas, as quais devem respeitar os prazos previstos na Cláusula Décima Quarta:

I - Planejamento;

II - Coleta de dados com auditoria; e

III - Apresentação dos resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá realizar 3 (três) reuniões de trabalho, em Brasília, em datas e local indicados pelo DataSenado: uma reunião preparatória, antes do início da coleta de dados, para *briefing* e discussão dos objetivos de pesquisa; outra para apresentação e aprovação do planejamento da coleta de dados; e uma terceira reunião para apresentação e discussão dos dados.

I - Caberá à CONTRATADA todas as despesas com deslocamento e diárias de seus funcionários;

II - Caso julgue necessário, é facultado ao DataSenado o cancelamento ou o agendamento de mais reuniões.

PARÁGRAFO QUARTO - Aspectos referentes a etapa de **Planejamento**:

I - A etapa de planejamento terá início em reunião de *briefing*, no SENADO, para recepção da demanda pela CONTRATADA e apresentação do escopo da pesquisa;

Três assinaturas manuscritas em azul, uma delas sendo a mais proeminente e centralizada.



SENADO FEDERAL

II - A elaboração dos questionários de pesquisas ficará a cargo da CONTRATADA;

III - A partir do *briefing*, a CONTRATADA deverá elaborar em até 5 (cinco) dias úteis Projeto de Pesquisa contendo cronograma de atividades e apresentá-lo ao DataSenado, que irá aprová-lo ou não, em até 3 (três) dias úteis;

IV - Na hipótese de o Projeto de Pesquisa não ser aprovado pelo DataSenado, a CONTRATADA deverá reformulá-lo em até 3 (três) dias úteis contados da notificação, e submetê-lo para nova apreciação;

V - A CONTRATADA deverá apresentar e entregar questionário de pesquisa depois da reunião de *briefing* e antes do pré-teste, para aprovação pelo DataSenado. As perguntas do questionário deverão ter relação com os objetivos da pesquisa delineados durante o *briefing*, e deverão explorar os temas da pesquisa da forma mais completa possível;

VI - O DataSenado poderá requerer alterações no questionário a qualquer momento, entre o *briefing* e o início efetivo da coleta de dados;

VII - Para cada pesquisa, a CONTRATADA realizará pré-teste com pelo menos 20 (vinte) pessoas e metodologia a ser combinada junto ao DataSenado;

VIII - Durante o pré-teste, a CONTRATADA deverá observar e registrar questões relativas: à aceitabilidade da pesquisa, à compreensibilidade das respostas, à coerência dos filtros para as perguntas, à consistência das opções de respostas, ao conteúdo das perguntas, à sequência lógica do questionário, às instruções das perguntas, às dificuldades percebidas por parte dos entrevistados, à duração do tempo de entrevista, dentre outros aspectos;

a) O registro dessas questões consistirá no resultado do pré-teste, que deverá ser enviado ao DataSenado, e deverá indicar ou a adequação do questionário ao objetivo de pesquisa ou o conjunto de alterações e melhorias a serem feitas.

IX - Se o pré-teste indicar a inadequação do todo ou de parte de um questionário, é responsabilidade da CONTRATADA reformulá-lo em suas perguntas ou opções de respostas para melhor adequação, e submeter a nova versão para apreciação e aprovação pelo DataSenado em até 2 (dois) dias úteis;

a) A fase de pré-teste deverá ser repetida enquanto não houver versão final do questionário aprovado.

X - Todo questionário de pesquisa deverá incluir opção para que o entrevistado indique e-mail para participar de novas pesquisas do SENADO;

a) A base de e-mails deverá ser enviada ao DataSenado juntamente com a base de dados e os relatórios;

Rg
*** ***



SENADO FEDERAL

b) A CONTRATADA não poderá utilizar o cadastro de e-mails e as informações dos entrevistados em suas pesquisas próprias ou contratadas, em proveito próprio ou de terceiros, e não poderá comercializá-los sob nenhuma hipótese, mesmo após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Aspectos referentes a Coleta de dados:

I - A coleta de dados de pesquisa face a face compreende a fase de entrevistas para preenchimento dos questionários e deverá ocorrer conforme especificações deste contrato;

II - A CONTRATADA deverá:

- a) Cuidar para que a metodologia usada na coleta de dados garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios e procedimentos consolidados na literatura técnica da área;
- b) Responsabilizar-se por softwares, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço;
- c) Empregar profissionais devidamente treinados para realizar entrevistas de pesquisas quantitativas.

III - Durante e após a realização da coleta de dados, a equipe do DataSenado deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da coleta de dados, incluindo, mas não restrito a: questionário, delineamento amostral, códigos (escritos em linguagem compatível com os softwares R ou SPSS) e procedimentos que geraram a amostra, questionários preenchidos e planilhas de respostas, descrição da metodologia empregada, resultados de auditorias (checagem) de entrevistas, base de microdados (dados brutos), tabelas com dados agregados, tabelas simples e de cruzamentos de variáveis, relatórios parciais e finais, pesos amostrais, entre outros;

IV - O registro dos dados coletados na pesquisa deverá ser realizado eletronicamente e ficar disponível para acompanhamento pelo DataSenado desde a fase de coleta, permitindo a visualização dos resultados parciais, bem como o andamento da pesquisa;

V - A coleta de dados deverá ser realizada com registro automático das coordenadas do local visitado por meio de GPS (com erro máximo de 100 metros) e a transmissão, automática e em tempo real, desses dados para o DataSenado, com possibilidade de controle posterior;

VI - A CONTRATADA deverá apresentar, por UF, as listas de domicílios sorteados, os procedimentos amostrais que levaram ao sorteio daqueles domicílios, os códigos que implementaram tais procedimentos (escritos em linguagem compatível com Software R ou SPSS), com as respectivas unidades de reposição, além de demonstrar ter utilizado o cadastro específico da modalidade;

Rg
A



SENADO FEDERAL

VII - Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que residam no domicílio sorteado;

VIII - Caso o indivíduo selecionado na amostra não se disponha a participar da pesquisa, ou se após duas tentativas, em turnos diferentes, não esteja disponível para a entrevista, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem, e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada junto com o projeto de pesquisa;

IX - A CONTRATADA deverá enviar para o DataSenado, antes da coleta de dados, cadastro dos entrevistadores participantes contendo nome completo, numeração de documento de identidade e número de telefone para contato, e deverá associar cada questionário preenchido (na própria base de dados) ao entrevistador que o preencheu;

X - As entrevistas deverão ser gravadas e os áudios disponibilizados para acesso *online* em tempo real;

a) Deve ser possível identificar com precisão, na base de dados da pesquisa, os dados de respostas ao qual cada gravação se refere, para fins de auditoria e validação posteriores.

XI - A CONTRATADA deverá realizar a crítica de 100% (cem por cento) dos questionários e das entrevistas a serem consideradas nas pesquisas, o que inclui inspeção e correção de cada instrumento de coleta preenchido, validação do banco de dados, correção de erros de preenchimento, de valores discrepantes e de não respostas erroneamente inseridas, dentre outros possíveis erros no banco de dados;

a) Deverá garantir que todas as respostas inseridas numa mesma linha da base de dados correspondam ao mesmo respondente, e que todas as respostas numa mesma coluna correspondam à mesma pergunta ou variável, descartando eventuais duplicatas;

b) Deverá ainda garantir que todas as variáveis e perguntas constem da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todas as entrevistas.

XII - Quando necessário, a CONTRATADA deverá entrar em contato com os respondentes para esclarecer respostas duvidosas ou inconsistentes;

XIII - A CONTRATADA deverá realizar auditoria de 20% (vinte por cento) do total de entrevistas realizadas, e de 20% (vinte por cento) do total de entrevistas feitas por cada entrevistador. Além da checagem e auditoria própria da CONTRATADA, o SENADO poderá, a seu critério, realizar auditoria própria, fazendo a checagem das entrevistas constantes do banco de dados;

XIV - Se for verificada irregularidade no preenchimento de algum questionário, como por exemplo, mas não somente, falsificação de respostas, preenchimento incorreto, desobediência à padronização da entrevista, entre outros, dependendo da gravidade da irregularidade, poderão

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura que parece ser "RG" e outras menos legíveis.



SENADO FEDERAL

ser descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados similar ao lote rejeitado, às custas da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis, obedecendo os critérios de reposição amostral aprovados no projeto de pesquisa;

XV - Ao término da coleta, deverá a CONTRATADA prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados eliminando os erros encontrados durante a fase de auditorias, e repondo as entrevistas inválidas por novas entrevistas válidas.

PARÁGRAFO SEXTO - Aspectos referentes a Apresentação dos resultados:

I - Os resultados deverão ser apresentados e entregues em formato de relatório, tabelas, gráficos e bases de dados;

II - Os relatórios deverão ser entregues em formato compatível e editável com o Microsoft Word; as apresentações, em formato compatível e editável com o Microsoft PowerPoint; e os gráficos, tabelas e bases de dados, em formato compatível e editável com o Microsoft Excel ou SPSS;

III - Deverão ser geradas e entregues duas bases de dados: uma anterior à auditoria; outra posterior à auditoria, com indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas;

a) Esses dados deverão estar à disposição do DataSenado para *download* enquanto durar o contrato.

IV - Os resultados finais deverão ser computados levando em conta os pesos amostrais, de acordo com o delineamento amostral adotado;

a) Os pesos amostrais deverão constar na base de dados consolidada.

V - O relatório deverá trazer, ainda, descrição detalhada da metodologia utilizada, das dificuldades encontradas (por exemplo, percepção de viés ou dificuldade de entendimento em perguntas, ocorrências de reposições amostrais) e de todos os aspectos relevantes para manuseio futuro das bases de dados, incluindo o dicionário de dados;

VI - As tabelas dos resultados parciais e finais das pesquisas deverão ser apresentadas e entregues em dois formatos:

a) Tabelas de uma dimensão, com os totais das respostas apuradas em cada pergunta, inclusive as perguntas de perfil;

b) Tabelas de múltipla entrada, disponíveis em percentuais e em números absolutos, contendo os valores totais por opção de resposta e a distribuição de frequência de cada opção de resposta por todas as categorias de perfil incluídas no questionário.



SENADO FEDERAL

VII - O Relatório Final não aprovado na avaliação técnica será devolvido à CONTRATADA para as correções e modificações necessárias, de acordo com análise a ser encaminhada pelo DataSenado;

VIII - O DataSenado fixará o prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias corridos para as correções e modificações necessárias no Relatório Final a serem promovidas pela CONTRATADA;

IX - Após a aprovação do Relatório Final, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos resultados da pesquisa, a ser realizada em Brasília/DF, em dia e horário estabelecidos pelo DataSenado;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sistema de cadastramento das perguntas do questionário deverá ser integrado ao sistema de marcação das respostas e ao respectivo banco de dados, e deverá:

I - Disponibilizar acesso via *web* para teste de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da pesquisa;

II - Permitir acompanhar, em tempo real, o andamento da pesquisa e o controle do número de respondentes por estratos amostrais;

III - Permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, desde o ponto em que se havia parado, sem comprometimento dos dados já coletados e preservando as respostas dadas até então assinaladas; possibilitar “pulos” entre questões vinculadas a opções respondidas em pergunta(s) anterior(es);

IV - Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em caso de resposta faltante, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;

V - Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em casos de marcação de duas ou mais opções de respostas previamente definidas como incompatíveis, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;

VI - Permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo, os tipos listados a seguir e detalhados nos próximos itens: uso de escalas nominais, ordinais, numéricas;

VII - Permitir uso de perguntas de múltipla escolha: a questão admite várias opções de respostas, mas o respondente poderá escolher somente uma delas;

VIII - Permitir uso de perguntas de múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas, e o respondente poderá escolher mais de uma delas;

IX - Permitir uso de combinação de perguntas múltipla escolha e múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas e, dentre essas opções, haverá um grupo que admite que o

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma que parece ser 'Ry' e outra que parece ser 'A'.

Assinatura manuscrita em azul, uma letra 'A'.



SENADO FEDERAL

respondente possa responder a mais de uma opção e, ao mesmo tempo, haverá outro grupo de opções de respostas que, se escolhido, não admitirá que se escolha nenhuma outra opção;

X - Permitir uso de perguntas em formato *grid*: deve ser possível apresentar perguntas diferentes com alternativas de resposta iguais em formato de tabela;

XI - Permitir uso de perguntas em que se atribui uma nota, nome, ou uma classificação de ordem a cada uma das alternativas de respostas, podendo-se definir a possibilidade de uso do mesmo número, nome ou ordem para mais de uma alternativa de resposta, ou podendo-se definir que a cada número, nome ou ordem deverá ser atribuído somente uma alternativa;

XII - Permitir uso de perguntas com respostas abertas: a questão poderá ser respondida livremente, por meio de textos ou verbalizações que admitam qualquer caractere ou restrito a respostas numéricas;

XIII - Permitir que questões elaboradas no formato de *grid*, múltipla escolha e múltipla resposta possam apresentar alternância aleatória, a cada aplicação, para duas ou mais opções de respostas disponíveis, ficando as demais opções fixas;

XIV - Permitir que as perguntas que componham um formato *grid* possam ser apresentadas em ordem aleatória para cada respondente;

XV - Permitir elaboração de enunciados de questões com 1.024 ou mais caracteres;

XVI - Permitir respostas abertas com 1.024 ou mais caracteres;

XVII - Permitir restrição do tipo de caractere usado na resposta aberta: numérico ou alfanumérico;

XVIII - Permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, "Outros"), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada ("Outros" ou similar);

XIX - Possibilitar cruzamento, em tabelas, de diferentes perguntas do questionário, inclusive durante o transcurso da coleta de dados;

XX - Fornecer informações sobre entrevistas não concluídas por meio de relatório, com indicação do motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão ou pesquisa abortada;

XXI - Coletar *para data* (dados que dizem respeito à identificação do entrevistador responsável, à data de realização da entrevista, às horas de início e término de cada entrevista e à sua duração), e inserir essas informações nas bases de dados;

XXII - Armazenar base de dados, em nuvem ou não, de pesquisas já realizadas;



SENADO FEDERAL

XXIII - Ser capaz de exportar dados coletados em formato aberto, durante e ao fim da pesquisa, para serem visualizados em software externo ao sistema de coleta, como por exemplo o SPSS e o Excel;

XXIV - Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial de modo que terceiros, entrevistadores e entrevistados não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes cabe responder.

PARÁGRAFO OITAVO - A manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela responsável por restabelecer o funcionamento dos serviços em caso de falha.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – **provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, mediante termo circunstanciado, desde que atendidas todas as especificações da proposta, do contrato, do edital e seus anexos, e não haja irregularidade na execução das sondagens, ou os problemas encontrados sejam sanados.

a) O DataSenado terá até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório Final - elaborado conforme o Parágrafo Sexto - para análise de conformidade dos resultados, período em que deverá avaliar o material recebido e apontar eventuais irregularidades na execução da sondagem, especialmente em relação às especificações técnicas do serviço e ao regime de execução, levando em consideração também o acordo de níveis de serviço, Cláusula Quinta;

b) Caso apontadas eventuais irregularidades, se a questão for sanável, poderá o DataSenado estipular os seguintes prazos para que a CONTRATADA proceda à correção, sem prejuízo da possibilidade de sofrer glosa - em conformidade com a Cláusula Quinta, a depender do problema identificado:

b.1) 1 (um) a 5 (cinco) dias para a Etapa 1, relativa ao planejamento de pesquisa; e

b.2) 5 (cinco) a 15 (quinze) dias para a Etapa 3, relativa aos produtos finais das pesquisas.

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura principal e duas iniciais ou marcas de aprovação.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Para iniciar a realização de pesquisas, o DataSenado convocará reunião de *briefing* em até 9 (nove) meses a contar da assinatura do contrato, em que apresentará ao representante da CONTRATADA o tema de pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO (EM DIAS ÚTEIS)	
1	Elaboração e entrega do questionário de pesquisa e do projeto de pesquisa para aprovação do DataSenado.	5 dias	Contados a partir da data da reunião de <i>briefing</i> .
	Realização do pré-teste, adequação do questionário e do projeto de pesquisa (quando for o caso), e entrega de proposta de versão final do questionário, juntamente com a versão final do projeto de pesquisa.	3 dias	Contados a partir da aprovação do questionário inicial ou revisto após pré-teste.
2	Entrevistas (coleta de dados).	20 dias	Contados a partir da aprovação do questionário final e do projeto de pesquisa.
3	Entrega da base de dados e das tabelas simples e múltiplas, com cruzamentos.	2 dias	Contados a partir do término da coleta de dados.
	Entrega do relatório final.	15 dias	Contados a partir do término da coleta de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Caso a CONTRATADA incorra em qualquer um dos pontos abaixo, esta sofrerá glosa de 1% (um por cento) por ocorrência sobre o valor total do contrato e só receberá o pagamento se refizer a pesquisa corretamente:

I - Realizar qualquer procedimento de pesquisa diferente da definição metodológica descrita no Anexo 2 (Especificações Técnicas), sem autorização prévia do DataSenado.

a) Para fins de glosa, cada procedimento divergente do especificado representará uma ocorrência;

II - Executar qualquer procedimento de forma diferente do especificado na Cláusula Terceira, sem autorização do DataSenado;

a) Para fins de glosa, cada procedimento divergente do especificado representará uma ocorrência.



SENADO FEDERAL

III - Fornecer, de maneira incompleta, evasiva ou insuficiente para o bom entendimento, qualquer documentação prevista no contrato, no edital e seus anexos, ou quaisquer informações solicitadas pelo DataSenado relacionadas ao contrato e sua execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a CONTRATADA incorra em qualquer um dos pontos abaixo, esta sofrerá glosa de 5% (cinco por cento) por ocorrência sobre o valor total do contrato e só receberá o pagamento se refizer a pesquisa corretamente:

I - Apresentar relatório cujo texto destoe dos objetivos da pesquisa ou do questionário, ou apresentar relatório cujas conclusões não guardem relação com os dados coletados;

II - Apresentar banco de dados de pesquisa com informações inconsistentes ou enviar o banco de dados com o respectivo peso amostral incorreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atrasos no cumprimento do cronograma ensejarão glosas sobre o valor total do contrato de:

I – Nas Etapas 1 (entrega dos documentos do planejamento de pesquisa) e 2 (coleta de dados):

- i. 0,25% ao dia em caso de atraso de até sete dias;
- ii. 0,50% ao dia em caso de atraso de oito a 14 dias;
- iii. 1,00% ao dia em caso de atraso superior a 14 dias;

II – Na Etapa 3 (entrega dos produtos finais):

- i. 0,50% ao dia em caso de atraso de até sete dias;
- ii. 1,00% ao dia em caso de atraso de oito a 14 dias;
- iii. 2,00% ao dia em caso de atraso superior a 14 dias;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA poderá sofrer glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, ao dia, caso o estatístico responsável pela pesquisa ou seus substitutos não sejam localizados pelo DataSenado para prestar informações sobre a pesquisa, ou para realizar análises dos dados coletados, e não retornarem a ligação ou o contato em até 1 (um) dia útil.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a soma dos percentuais de glosa seja maior ou igual a 50% (cinquenta por cento), a CONTRATADA se enquadrará automaticamente em situação de “inexecução parcial” e se sujeitará à sanção legal prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

I - Admite-se que a CONTRATADA realize subcontratação para execução da etapa de coleta de dados da pesquisa.



SENADO FEDERAL

II - Também poderá ser subcontratada empresa para desenvolvimento do sistema informatizado de registro das respostas, sem que se exima a responsabilidade da empresa licitante pela correta execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

Rg

0



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.026529/2018-62 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	Entrevistas	2.400	Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica quantitativa de entrevistas face a face, e entrega dos resultados em formato de tabelas, gráficos e bases de dados. *Será realizada 1 (uma) pesquisa nacional com 2.400 (duas mil e quatrocentas) entrevistas.	R\$ 50,12	R\$ 120.288,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 120.288,00** (cento e vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas descritas na Cláusula Quinta que trata do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800362, de 8 de março de 2018.

Rg *X*

A



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 6.014,40** (seis mil, catorze reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'Ry' visível, e um símbolo de seta apontando para cima e para a direita.



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A “falha na execução” ou “inexecução parcial” do contrato restará configurada quando a CONTRATADA:

- I - incorrer em uma reiteração na entrega de relatório final de pesquisa que venha a ser recusado pelo DataSenado;
- II - incorrer em glosa superior a 50% (cinquenta por cento) referente a descumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;
- III - cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela “Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos”, atinja ou ultrapasse dez pontos:

Quadro de correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

Rg

A

✓



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas nos quadros a seguir:

Quadro de correspondência entre grau da infração e penalidade de cada infração

Grau da infração	Penalidade
Leve	Advertência (na primeira infração).
	Multa no valor de 0,025%, por incidência, sobre o valor total do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor total do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,50%, por incidência, sobre o valor total do contrato.

Quadro de infrações por grau e tipo de incidência

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita, as orientações e solicitações técnicas do SENADO.	Grave	Por ocorrência
2	Não indicar a relação dos profissionais envolvidos na coordenação da pesquisa e na análise dos dados ou manter profissional sem qualificação prevista no contrato, responsável pela pesquisa ou pela coleta de dados, (inclusive os eventuais substitutos).	Grave	Por profissional e por dia
3	Deixar de utilizar equipe técnica com a qualificação necessária para atendimento <i>on site</i> ou atendimento remoto.	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de disponibilizar ao DataSenado cadastro dos entrevistadores participantes.	Leve	Por entrevistador
5	Recusar-se a substituir profissionais quando motivadamente demandado pelo DataSenado.	Grave	Por ocorrência
6	Deixar de manter documentação técnica (relatórios, históricos, etc.) devidamente atualizada e entregue tempestivamente ao SENADO.	Média	Por ocorrência
7	Não fornecer a documentação prevista para o projeto de pesquisa ou informações solicitadas pelo DataSenado relativas ao planejamento, desenvolvimento e execução da pesquisa.	Grave	Por documento
8	Não realizar o pré-teste.	Grave	Por ocorrência
9	Não fazer as alterações necessárias ao questionário de pesquisa, conforme indicação do resultado do pré-teste.	Grave	Por ocorrência
10	Deixar de apresentar listas de domicílios sorteados, procedimentos amostrais, códigos que implementaram tais procedimentos, e demonstração de ter utilizado o cadastro específico da modalidade, conforme especificações previstas no contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por item não apresentado

Ry

✍



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
11	Não utilizar o cadastro estipulado no contrato, no edital e seus anexos para elaboração do delineamento amostral.	Grave	Por ocorrência
12	Impossibilitar o acompanhamento instantâneo dos resultados parciais de pesquisa ou do andamento da coleta de dados.	Grave	Por ocorrência
13	Não apresentar comprovante de realização das entrevistas, não apresentar o registro georeferenciado do trajeto percorrido pelos entrevistadores em pesquisas face a face, ou não fornecer os dados de contato dos participantes para checagem da coleta de dados.	Média	Por item não apresentado
14	Deixar de realizar a reposição de unidade amostral, como previsto no contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência
15	Não realizar auditorias das entrevistas.	Grave	Por ocorrência
16	Deixar de entrar em contato com os respondentes, quando necessário, para esclarecer respostas duvidosas ou inconsistentes.	Leve	Por ocorrência
17	Deixar de realizar nova coleta de dados em caso de verificação de irregularidade no preenchimento de algum questionário, como previsto no contrato, no edital e seus anexos.	Média	Por ocorrência
18	Deixar de entregar a base de dados brutos com microdados ou não a disponibilizar para <i>download</i> .	Grave	Por ocorrência
19	Apresentar banco de dados sem a indicação das entrevistas auditadas.	Leve	Por ocorrência
20	Computar os resultados finais sem levar em conta os pesos amostrais, de acordo com o delineamento amostral adotado.	Leve	Por ocorrência
21	Não apresentar as tabelas de pesquisas parciais durante a fase de coleta de dados.	Leve	Por ocorrência
22	Não apresentar as tabelas de pesquisas totais após encerramento da coleta e apuração dos resultados.	Média	Por ocorrência
23	Não apresentar o relatório final de pesquisa.	Grave	Por ocorrência
24	Não efetuar as correções solicitadas pelo DataSenado nos relatórios de pesquisa, com base nos dados observados.	Média	Por ocorrência
25	Utilizar o cadastro de <i>e-mails</i> e as informações dos entrevistados em suas pesquisas próprias ou contratadas, em proveito próprio ou de terceiros, ou comercializá-los, mesmo após o encerramento do contrato.	Grave	Por ocorrência
26	Violar o sigilo contratual dos resultados da pesquisa, cuja divulgação será feita pelo próprio SENADO.	Grave	Por ocorrência
27	Deixar de cumprir qualquer uma das demais obrigações contratuais listadas na Cláusula Segunda e não apontadas neste “Quadro de Infrações”.	Leve	Por ocorrência
28	Incorrer em glosa superior a 50% (cinquenta por cento) referente a descumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.	Grave	Por ocorrência

PARÁGRAFO SEXTO - As multas decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por

Ry

A

A



SENADO FEDERAL

cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO NONO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

RG A

A



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de sua assinatura** ou até a emissão do termo de recebimento definitivo dos relatórios e/ou análises demandadas e os resultados desses itens, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de março de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALAN SILVA DE SOUSA

QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. – EPP.

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\QUALITEST - CT NOVO - 015936 2017 (NI).docx